



CERTIFICADO Nº 151 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CLAUDIO DORNELAS GONCALVES
CNPJ/CPF : 931.561.706-15

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES - FAZENDA SANTO INÁCIO, MAT. 13.429 - ANM: 832.857/2009

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda SANTO INÁCIO - MAT. 13.429 N° S/N Coromandel - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Coromandel (LAT) -18.5821, (LONG) -47.0216

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 151/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 832.857/2009

Titular ou Requerente : CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES

Substância(s) Mineral(is) : DIAMANTE

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	12000	m ³ /ano
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e	Área útil	0.5	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 30 ano(s) e 1 mes(es) e 28 dia(s), com vencimento em 28/03/2050.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 29/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 29/01/2020 16:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 151 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº 166616/2019, Certidão de Uso Insignificante nº 176095/2020, Certidão de Uso Insignificante nº 176095/2020 e Portaria de Outorga nº. 1900165/2019





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 151 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Anexos I e II do Parecer nº 3/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

